

Portaria n.º 402/2000

de 14 de Julho

Pela Portaria n.º 677/91, de 15 de Julho, foi concessionada à NATURCAÇA — Sociedade Turística, L.ª, a zona de caça turística de Alcamins, processo n.º 688-DGF, situada nas freguesias de São Brás, São Lourenço e Ciladas, municípios de Elvas e Vila Viçosa, com uma área de 1455,80 ha, tendo, pela Portaria n.º 1229/97, de 15 de Dezembro, sido renovada até 16 de Dezembro de 2012.

Pela Portaria n.º 428/99, de 15 de Junho, foram anexados à zona de caça em questão vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 1619,95 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de mais um prédio rústico, situado no município de Vila Viçosa, com uma área de 115,85 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

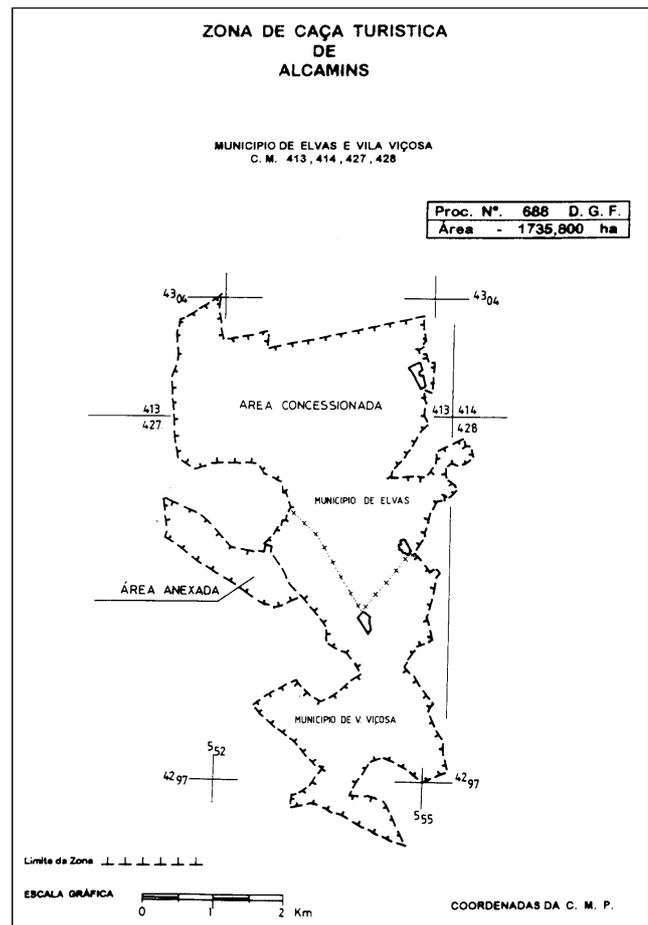
1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 677/91, de 15 de Julho, e alterada pelas Portarias n.ºs 1229/97 e 428/99, respectivamente de 15 de Dezembro e de 15 de Junho, o prédio rústico deno-

minado «Pego», situado na freguesia de Ciladas, município de Vila Viçosa, com uma área de 115,85 ha, ficando a mesma com uma área de 1025,3750 ha no município de Elvas e de 710,4250 ha no município de Vila Viçosa, perfazendo um total de 1735,80 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 7 de Junho de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Maio de 2000.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 403/2000

de 14 de Julho

É propósito do XIV Governo Constitucional dar continuidade e aprofundar as medidas políticas que visam manter e elevar o poder de compra dos pensionistas,

em particular dos que auferem pensões de montantes mais baixos.

De entre as medidas que vêm sendo adoptadas merecem especial destaque as que se traduzem na aplicação do princípio da diferenciação positiva no aumento das pensões, permitindo iniciar um processo sistemático de melhoria do nível quantitativo das pensões de valor mais baixo atribuídas a pensionistas idosos e com carreiras contributivas mais longas, bem como a fixação de aumentos percentuais superiores aos previstos para a inflação.

Este compromisso político e esta melhoria gradual das pensões degradadas foram sendo concretizados, quer nas actualizações periódicas ocorridas em Dezembro de cada ano, quer na actualização extraordinária intercalar operada pela Portaria n.º 800/98, de 22 de Setembro, para o regime geral de segurança social.

Trata-se de um esforço gradual, progressivo e financeiramente sustentado, visando a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Esta intenção do Governo de continuar o processo de melhoria das pensões mais degradadas, por forma a contribuir para uma maior equidade social numa óptica de solidariedade nacional, justifica colmatar progressivamente défices de protecção social que ainda subsistem.

Nesta óptica se insere a presente actualização extraordinária intercalar das pensões de velhice e de invalidez do regime especial de segurança social das actividades agrícolas (RESSAA), dando cumprimento ao que determina o disposto no artigo 39.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, que aprovou o Orçamento do Estado para 2000.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Actualização das pensões do regime especial das actividades agrícolas

1 — O quantitativo mensal das pensões de invalidez e de velhice do regime especial de segurança social das actividades agrícolas é fixado em 28 050\$, a partir de 1 de Julho de 2000.

2 — Os valores das pensões de sobrevivência do regime especial das actividades agrícolas são actualizados, a partir de 1 de Julho de 2000, por aplicação das respectivas percentagens de cálculo, em vigor no regime geral de segurança social, ao quantitativo das pensões referido no n.º 1.

2.º

Actualização das pensões limitadas, reduzidas e proporcionais do regime especial das actividades agrícolas

As pensões do regime especial de segurança social das actividades agrícolas limitadas por aplicação das normas reguladoras de acumulação de pensões de diferentes regimes de enquadramento obrigatório de protecção social, bem como as reduzidas e proporcionais a que se refere o n.º 8.º da Portaria n.º 1069/99, de 10 de

Dezembro, são actualizadas na percentagem de 10,9%, a partir de 1 de Julho de 2000.

3.º

Actualização das pensões bonificadas

As pensões de invalidez e de velhice, calculadas no âmbito do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 75/86, de 30 de Dezembro, que não atinjam montante igual ao valor mínimo garantido aos pensionistas de invalidez e de velhice do regime geral são actualizadas, na parte respeitante ao regime especial das actividades agrícolas, por aplicação de um aumento mensal de 2750\$, tendo por limite o montante da pensão mínima do regime geral de segurança social.

4.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 404/2000

de 14 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Sesimbra e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos designados por Quinta do Vale da Palha e Casais do Desembargador e do Fogo, sítios na freguesia de Castelo, município de Sesimbra, com uma área de 293,4819 ha, e Casal do Sanfré — Casais da Serra, sítio na freguesia de São Lourenço, município de Setúbal, com uma área de 20,90 ha, perfazendo uma área total de 314,3819 ha conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Arrábida, com o número de pessoa colectiva 974434442 e sede na Quinta da Serra, Azeitão, a zona de caça associativa da Herdade do Casal do Desembargador (processo n.º 2250 da Direcção-Geral das Florestas).